

Material de  
apoio**Material de apoio**

- [Superior Tribunal de Justiça](#)
- [TJ SP](#)
- [Notícias](#)

**| Apresentação**

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a décima sétima edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal. Mais uma vez aprimoramos as notícias juntando notas técnicas da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Ofício Circular tratando desta matéria. Os Defensores que se interessarem e tiverem interesse em obter a íntegra das notas técnicas poderão enviar e-mail ao Núcleo que encaminharemos o material.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [nudecon@defensoria.sp.gov.br](mailto:nudecon@defensoria.sp.gov.br).

Boa leitura!

**| Material de apoio****▪ Superior Tribunal de Justiça**

- 1) Ementa:** DIREITO CIVIL. RESTITUIÇÃO DO VALOR INVESTIDO NA EXTENSÃO DE REDE DE TELEFONIA PELO MÉTODO PCT. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). É válida, no sistema de planta comunitária de telefonia – PCT, a previsão contratual ou regulamentar que desobrigue a companhia de subscrever ações em nome do consumidor ou de lhe restituir o valor investido.  
**Precedentes citados:** REsp 1.190.242-RS, Quarta Turma, DJe 24/4/2012; e REsp 1.153.643-RS, Terceira Turma, DJe 21/8/2012. (REsp 1.391.089-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 26/2/2014).

**2) Ementa:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EFICÁCIA DA SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Em ação civil pública, a falta de publicação do edital destinado a possibilitar a intervenção de interessados como litisconsortes (art. 94 do CDC) não impede, por si só, a produção de efeitos *erga omnes* de sentença de procedência relativa a direitos individuais homogêneos. A Corte Especial do STJ decidiu que "os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo" (REsp 1.243.887-PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, DJ 12/12/2011). Não fosse assim, haveria graves limitações à extensão e às potencialidades da ação civil pública. Com efeito, quanto à eficácia subjetiva da coisa julgada na ação civil pública, incide o CDC por previsão expressa do art. 21 da própria Lei 7.347/1985. De outra parte, a ausência de publicação do edital previsto no art. 94 do CDC constitui vício sanável, que não gera nulidade apta a induzir a extinção da ação civil pública, porquanto, sendo regra favorável ao consumidor, como tal deve ser interpretada. **(REsp 1.377.400-SC, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 18/2/2014).**

**3) Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. AÇÃO QUE PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR. 1- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise, uma vez que, acobertado pela relação societária, há clara relação de consumo na espécie. Precedente. 2 - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio" (REsp 1.084.036/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 17.3.09), e de que, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. 3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental improvido. **(AgRg no REsp 1432968/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 01/04/2014).**

**4) Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR AUTOR. ESCOLHA ALEATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio, no entanto, não se admite que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. 2. Agravo regimental não provido. **(AgRg no REsp 1405143/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 27/03/2014).**

#### ▪ TJ SP

**1) Ementa:** AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - Incidência do Código de Defesa do *Consumidor* Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça Juros remuneratórios Ausência de limitação Contrato que veio com taxa predeterminada, devendo ser mantida - Capitalização mensal dos juros autorizada apenas em contratos posteriores à edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 e desde que haja expressa contratação a respeito - Hipótese ocorrente, possibilitando essa cobrança - MPs 1.963-17/00 e 2.170-36/01 que se encontram em pleno vigor - Insurgência contra a incidência da tarifa de cadastro (TC) Cobrança autorizada, desde que lançada no início do relacionamento do cliente com o Banco - Aplicação do entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº. 1.255.573/RS, processado sob o rito de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC) **Cobrança de tarifa de serviços prestados por terceiros, registro de contrato, inserção de gravame e avaliação de bens - Inadmissibilidade -** Taxas e serviços que correspondem a procedimentos administrativos necessários à concessão do crédito, que não podem ser repassados ao *consumidor*. Cláusula que a autoriza tais cobranças considerada abusiva, iníqua e ilegal - Afronta ao Código de Defesa do *Consumidor*, especialmente o artigo 51, incisos I, IV e XII - Inviabilidade de suas cobranças Restituição dos valores cobrados a maior, de forma simples - Ausência de má-fé Recurso parcialmente provido. **(Apelação nº 0001906-75.2012.8.26.0011 00A0, Relator: Mario de Oliveira, 19ª Câmara de Direito Privado, julgado em 10/03/2014).**

## ▪ **Notícia**

### ➤ **Bancos terão que desembolsar R\$ 12 bi por poupança, diz S&P:**

*Valor é relativo ao julgamento no STF sobre as perdas na caderneta de poupança durante os planos econômicos das décadas de 1980 e 1990*

<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/bancos-tero-que-desembolsar-r-12-bi-por-poupanca-diz-sp>

### ➤ **Anvisa vai regulamentar venda de clareadores dentais:**

*Para evitar que a saúde do consumidor corra riscos, alguns produtos serão comercializados somente com receita de dentista.*

<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/anvisa-vai-regulamentar-venda-de-clareadores-dentais>

### ➤ **ANS libera acesso de consumidores a cadastro em plano de saúde:**

*Caso algum dado esteja incorreto, é possível, pela internet, informar o erro para que a agência cobre da operadora a correção.*

<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/ans-libera-acesso-de-consumidores-a-cadastro-em-plano-de-saude>

### ➤ **STF deve rejeitar acordo de bancos sobre planos econômicos**

*Embora o julgamento dos planos econômicos pelo Supremo Tribunal Federal esteja suspenso, fala-se em uma tentativa dos bancos de engatilhar um “acordo” sobre o tema.*

<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/stf-deve-rejeitar-acordo-de-bancos-sobre-planos-economicos>

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate [nudecon@defensoria.sp.gov.br](mailto:nudecon@defensoria.sp.gov.br)